((NG))Edital nº 64/2009/SMADS((CL))

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação do serviço de assistência social Abrigo para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses nos distritos especificados no item 1.1 deste edital, para operacionalização descentralizada, pela Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS SE, conforme Decreto nº 50.365 de 30/12/2008, devendo as Organizações/Entidades/Associações sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com esta Pasta, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.153/01, pelo Decreto Municipal n.º 43.698/03, e, no que couber, pela legislação em vigor, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

*1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/PROJETOS)*

1.1. O presente edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:

Distrito - Vila Matilde

Tipo de Serviço: Abrigo para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses.

Quantidade de Serviços a serem conveniados no distrito – 01

Abrangência do serviço: distrito/região de residência de familiares. Quando houver indicação ou quando a oferta de vagas for insuficiente, os abrigos poderão acolher crianças e adolescentes de outras regiões da Cidade.

Vagas – 20 e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias

Bem imóvel: imóvel locado pela organização no distrito de Vila Matilde

Valor de repasse de recurso mensal:

* para desenvolvimento do serviço até R$ 35.398,19 e R$ 3.500,00 para aluguel e IPTU para organização com isenção da cota patronal do INSS e
* para desenvolvimento do serviço até R$ 40.819,24 e R$ 3.500,00 para aluguel e IPTU para organização não isenta da cota patronal do INSS.

Obs: Despesas com Concessionárias (água e luz) pagas pela organização através do repasse mensal.

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para este tipo de serviço estão detalhadas na Portaria n° 30/SMADS/GAB/07 com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 e alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB, e as informações complementares constam descritas no item 13 deste Edital, e deverão ser usados como parâmetro pelas organizações/entidades/associações quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital.

1.3. As Organizações poderão apresentar propostas para quantos serviços forem de seu interesse, desde que atendidas às disposições previstas neste edital.

1.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma individualizada, dentro de um envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sudeste- CAS SE )

1.5. Cada envelope deverá conter uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

1.6. Cada Organização/Entidade/Associação só poderá apresentar uma proposta para cada serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

*2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.*

2.1. O Comitê de Avaliação designado pela Coordenadoria de Assistência Social Sudeste - CAS SE nos termos do art.16 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 19/SMADS/2007 de 23/08/07,será constituído da forma que segue:

* Rosangela Medina Leão Ferreira Pinto - R.F: 522.571.0

( presidente)

* Denise Stankevic Alavarse Bueno – RF 314.866.1
* Raquel Assunção Bezerra – RF 564.190.0

suplentes:

* Marina Lopes Fernandes Alves – RF 777.639.0
* Leonor Polimeno Moreira – RF 670.527-8

2.2. Caberá a SMADS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e demais conselhos de direitos afetos ao serviço tratado neste edital, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia do ofício protocolado no referido conselho.

2.3. O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá envelope endereçado à Coordenadoria de Assistência Social Sudeste - CAS SE contendo a Proposta da Organização/ Entidade/Associação sem fins econômicos para o serviço do item 1 – “objeto” deste edital da forma que segue:

Coordenadoria de Assistência Social Sudeste - CAS SE, no dia 10/11/2009 no período das 13:00 às 16:00 h, à Rua Pedro de Toledo, 1.529 – térreo – Vila Clementino

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados neste edital.

2.5. Caberá a cada Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos

exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar no site [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br/), na página de Finanças, no *link* para o CADIN se a organização proponente consta do Cadastro Informativo Municipal-CADIN, pois em caso positivo significa que a organização possui pendência com a Administração Pública Municipal e seus órgãos ficam impedidos de celebrar convênios com a mesma, conforme Decreto nº 47.096 de 21/03/2006, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela Coordenadoria de Assistência Social Sudeste – CAS SE nos termos do artigo14 do Decreto 43.698 de 02 de setembro de 2003 e da Portaria 31/SAS/2003 será realizada da forma que segue:

Dia:17/11/2009

Horário: 14:00 h

Local: Rua Pedro de Toledo, 1.529 –Vila Clementino

# *3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS*

3.1. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1 – Declaração de matrícula ou credenciamento, bem como declaração, assinada pelo representante legal da organização/entidade/associação, de estar apta a apresentar os documentos exigidos em conformidade com o disposto no artigo 11 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n° 19/SMADS/GAB/2007, para fins de celebração de convênio com o Município;

3.1.2 – inscrição da organização /entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS.

3.1.3 – poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e de solicitação de matrícula ou credenciamento no ato da entrega da proposta. Neste caso, porém, os documentos de inscrição/renovação e de certificado emitido pelos respectivos órgãos deverão ser apresentados até a data de realização da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.3.1 – não será aceita, para fins deste edital,  inscrição provisória de entidade de assistência social emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, com fundamento na Resolução COMAS nº 260 de 01 de março de 2008.

3.1.4 – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade/associação sem fins econômicos

3.1.4.1  apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

3.1.4.2. apresentar parcerias com outras instituições, universidades e empresários  para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento de Serviço ou Projeto, indicando qual das unidades relacionadas no subitem 1.1. do item 1 – “objeto” deste edital é de seu interesse, descrevendo em relação à unidade escolhida:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 a abrangência territorial da ação a ser desenvolvida em congruência com o estabelecido por SMADS;

3.1.5.3 especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

3.1.5.4 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

3.1.5.5 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.6 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.7 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.7.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.7.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.7.4  especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com CAS Sudeste – CAS SE e SMADS/Coordenadoria de Proteção Social Especial dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.8 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.8.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.8.2 especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.8.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, instituída pela Portaria nº 30/SMADS/GAB/2007, com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/GAB/2008, republicada no DOC de 06 de setembro de 2008, Portaria 32/SMADS/2008 e complementação contida no item 13 deste edital.

3.1.8.4 informar se há necessidade de verba de implantação, especificando o valor e detalhando a sua utilização, observado o limite máximo de até R$ 5.000,00 a qual deve destinar-se ao pagamento de despesas iniciais para a implantação do serviço;

*4 – DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

4.2. As regras para realização das audiências públicas e participação das organizações e associações interessadas estão disciplinadas na Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE alterada pela Portaria n.°19/SMADS/GAB/2007.

*5 – QUANTO ÀS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS*

5.1. Nas audiências públicas, as organizações deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2.O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento (conforme modelo no anexo I) pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4*.* Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

*6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS*

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB – Norma Operacional Básica SUAS – Sistema Único de Assistência Social;

6.1.2. congruência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo – PLAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;

6.1.3. congruência da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, bem como com as Resoluções do CMDCA-SP que tratam, especificamente da temática medida de proteção Abrigo;

6.1.4.qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.5. capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.6. compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no subitem 1.1 do item 1 – “objeto e unidades” deste edital, constantes na Portaria n.º 30/SMADS/GAB/07 com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008, alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB e com as informações complementares constantes no item 13 deste Edital;

6.1.7. compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social instituída pela Portaria nº30/SMADS/GAB/2007, com nova redação

dada pela Portaria nº 28/SMADS/GAB/2008, Portaria 32/SMADS/2008 e complementação contida no item 13 deste edital.

6.1.8. capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar  resultado;

6.1.9. especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMADS;

6.1.10. disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.11. capacidade e disposição de manter relação de referência/contrarreferência entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.12. capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado

6.1.13. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,

6.1.14. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade/associação sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo de até 7 (sete) dias após a realização da audiência pública.

*7– POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES/ASSOCIAÇÕES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO*

7.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação no Diário Oficial da Cidade.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade/associação proponente será analisada pelo, Coordenador de Assistência Social Sudeste - CAS- SE , quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização ou associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

*8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELO COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE/ASSOCIAÇÃO APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:*

8.1. O Coordenador de Assistência Social Sudeste - CAS- SE emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade/associação mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado no Diário Oficial da Cidade.

*9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO*

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à Coordenadoria de Assistência Social Sudeste:

1. cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;
2. cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;
3. cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
4. conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco Bradesco;
5. declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
6. certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
7. cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
8. Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS(organização isenta de cota patronal)

9.2. A celebração do convênio está sujeita à assinatura de documento, conforme disposto no artigo 12 da Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE, quando o imóvel for cedido ou disponibilizado pela própria organização/entidade/associação escolhida, ou ainda locado pela mesma.

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

10.2. O convênio a ser firmado com a organização/entidade/associação que onerar fontes de outras esferas terá vigência até 31 de dezembro do ano vigente, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, condicionada a manutenção do repasse de recursos pelas demais esferas.

11– REPASSE MENSAL

11.1 -A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada de acordo com a composição de itens disposto na Portaria nº 30/SMADS/GAB/07 - com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 e alterações efetuadas pela Portaria nº 32/SMADS/GAB;

11.2 - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação conveniada o valor estimado a partir do valor financiado pelo órgão estadual/federal e a contra-partida municipal.

11.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à conveniada, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

11.4. – O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, até a celebração do convênio, venha a ocorrer alteração da Tabela de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico desta Pasta.

11.5. - O reembolso do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. Os termos de convênio serão previamente submetidos à homologação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Diário Oficial da Cidade.

13. – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO INTEGRANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Este programa integra a rede de proteção social especial organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-SP 2005-2008 e dos instrumentos de regulação de Parceria, especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;.

13.1. Descrição do serviço ofertado neste edital

1) ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta (procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude). É importante que estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem, todavia, distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida Lei.

Objetivo Geral: Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re)inserção na família de origem/extensa ou substituta e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

Objeto: situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes ao risco pessoal e social.

Público alvo: Oferece abrigamento provisório para no mínimo 20 (vinte) e no máximo 22 (vinte e dois) crianças e adolescentes (período de frentes frias) de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais: de saúde, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica, gênero, vulnerabilidade social e/ou necessidades pedagógicas ou de saúde específicas.

Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendimento ininterrupto (24 horas).

Condições de acesso: CENTROS DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRECA (prioritariamente) e por determinação do Poder Judiciário, requisição do Conselho Tutelar ou encaminhamentos dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. Deverá nesses casos haver comunicação às autoridades competentes, conforme previsto no artigo 93 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, “As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato”.

Objetivos específicos:

- Assegurar às crianças e aos adolescentes proteção e acolhimento temporários, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

- Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente que necessitem ser abrigados;

- Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;

- Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando o seu nível de compreensão;

- Assegurar a freqüência em escola; creche, EMEI ou centro de educação infantil; centros para crianças e centros para adolescentes, atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;

- Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente abrigados, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;

- Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;

- Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública, na comunidade ou financiados pelo convênio;

- Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida.

- Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc;

- Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;

- Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários PRIORITARIAMENTE EM FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA;

- Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;

- Atender preferencialmente grupos de irmãos para não ocorrer o desmembramento;

- Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos.

- Manter contatos e articulações permanentes com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

2 – METODOLOGIA DE TRABALHO

A proposta deverá detalhar como pretende garantir o previsto nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como de que forma evidenciará os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC).

2.1 - Ações norteadoras (dinâmica do abrigo):

A) Atendimento personalizado e em pequenos grupos

O abrigo deve oferecer atendimento personalizado, em pequenos grupos e em regime de co-educação (conforme inciso IV do artigo 92 do ECA) Deve-se garantir a convivência de ambos os sexos e a preservação do vínculo entre irmãos. As crianças e os adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde devem ser atendidos conjuntamente com crianças e adolescentes que não apresentam essas demandas, garantindo-se um atendimento integrado e evitando-se a segregação. Nestes casos, deve-se atentar para a adaptação do espaço físico – de modo a garantir a acessibilidade – e a qualificação dos profissionais.

O espaço físico do abrigo deve ser aconchegante e seguro, organizado de modo a favorecer a interação entre as crianças e os adolescentes, oferecendo espaços para a realização de atividades lúdicas, realização das tarefas escolares (“dever de casa”) e para a guarda de objetos pessoais, que devem ser todos individualizados. Tem se como preferência residências que possuam as seguintes características: 01 sala de estar; 01 sala de jantar; 01 cozinha; 01 lavanderia + área externa para secagem de roupas; 04 banheiros (01 para meninos, 01 para meninas, 01 para uso dos educadores, 01 para uso geral); 04 dormitórios; 03 cômodos (despensas para: alimentos, limpeza/ higiene e uso dos educadores) e área externa.

A construção da rotina diária da Casa deverá ser elaborada com a participação das crianças e dos adolescentes, salvaguardadas idade e condições, assim como, a discussão das regras e dos limites de convivência.

As regras devem ser apresentadas e os contratos discutidos com a participação dos envolvidos, para que as crianças e os adolescentes compreendam a sua natureza, modo e as razões pelas quais foram estabelecidos. A cada ação a ser desenvolvida é essencial que se tenha uma intencionalidade clara e definida.

As situações de banho, refeição, deverão ser aproveitadas para o desenvolvimento dos hábitos de saúde e higiene corporal.

Deverão ser proporcionadas atividades lúdicas, culturais, de lazer e educativas, principalmente fora do espaço do abrigo. As atividades realizadas deverão estar em consonância com o desejo, interesse e necessidades das crianças e dos adolescentes, observando-se a garantia da oportunidade de poderem manifestar-se, opinar e serem acolhidas em suas expressões e singularidades, valorizando suas experiências.

B) Ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento

As ações, o ambiente oferecido pelo abrigo e a participação efetiva na vida da comunidade local devem contribuir para:

1. o desenvolvimento da criança e do adolescente;
2. a reparação de vivências de separação/violência e a apropriação de sua história; e
3. a construção do projeto de vida (criança, adolescente e família) que tenha como objetivo principal o retorno da criança e/ou do adolescente à sua família de origem/extensa.

Para isto, os abrigos devem atentar para os seguintes aspectos e aprofundá-los na proposta apresentada:

Acolhida

* a chegada ao serviço (acolhida afetuosa/recepção/interlocução com o órgão que realizou o encaminhamento/diagnóstico inicial por parte da equipe).
* construção do plano personalizado de atendimento – construção e revisão permanentes (plano de ação para as crianças, os adolescentes e suas famílias de origem/extensa);

Projeto Político Pedagógico

* as ações de cuidado e político-pedagógicas a serem desenvolvidas, tendo em vista as faixas etárias compreendidas e as especificidades de atendimento (0 a 17 anos e 11 meses / crianças e/ou adolescentes com deficiência ou com necessidades específicas de saúde ou com transtornos de comprometimento psiquiátrico);
* a questão da sexualidade;
* os encaminhamentos necessários para o atendimento integral da criança e/ou do adolescente.

O direito à convivência familiar e comunitária

* observância incondicional aos eixos estruturantes de matricialidade sócio-familiar e territorialização; (previstos no Plano Nacional de Assistência Social - PNAS e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária- PNCFC);
* estratégias para a preservação dos vínculos familiares e comunitários no cotidiano institucional (prioritariamente família de origem/extensa);
* as atribuições/trabalho com as famílias no processo de reintegração familiar. Acompanhamento indispensável pós-reintegração;
* a relação com a comunidade, com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e com as políticas sociais locais.

Entende-se como família natural, nos termos do artigo 25 do ECA, a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e descendentes. Embora o Estatuto não se utilize expressamente do termo família extensa, entende-se como aquele que inclui, além dos parentes e agregados, todas as demais pessoas que tenham relação de afinidade ou de afetividade com o núcleo familiar natural, como se depreende do texto do artigo 28, parágrafo 2º (ECA) não exigindo que as pessoas residam no mesmo domicílio. (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária).

Toda ação/trabalho a ser realizado com as famílias deve partir do pressuposto de que para a família prevenir, proteger, promover e incluir seus membros é necessário, em primeiro lugar, garantir condições de sustentabilidade para tal. Deverão ser desencadeadas estratégias de atenção sócio-familiar que levam em conta a singularidade, a vulnerabilidade no contexto social, além dos recursos simbólicos e afetivos de cada uma das famílias. Será ainda considerada a disponibilidade para transformar o seu cotidiano e dar conta de suas atribuições, visando o fortalecimento do grupo familiar para o exercício de suas funções de proteção, ao lado de sua auto-organização e conquista de autonomia (Política Nacional de Assistência Social).

Deverão ser adotados os seguintes instrumentais de trabalho com as famílias: entrevistas, visitas domiciliares, grupos, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias, articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais.

C) ARTICULAÇÃO COM O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

A proposta deverá detalhar as estratégias para evidenciar o modo como pretende manter estreita articulação do Serviço com o CRAS, local para que este proceda ao atendimento às famílias das crianças e adolescentes abrigados, oferecendo condições para a superação das vulnerabilidades sociais que culminaram na medida de proteção de abrigamento às crianças e adolescentes. Ainda, em casos excepcionais em que as crianças e adolescentes não estejam em medida de proteção no território de moradia de suas famílias, o CRAS local deverá articular-se com o CRAS da região de moradia das famílias, para que este proceda ao atendimento, encaminhamento, acompanhamento e articulação com as outras políticas sociais, objetivando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Procedimentos de Desabrigamento

* a saída dos jovens sem o aporte familiar;
* a importância de trabalhar o desabrigamento desde o momento do abrigamento;
* inserção social e o acompanhamento posterior;

Em nenhuma hipótese a impossibilidade de retorno à família de origem/extensa deverá cessar as providências para inserção da crianças/adolescente em família substituta.

Particularmente no que diz respeito aos adolescentes, visando o desenvolvimento da autonomia e a preparação para o desligamento, o abrigo deve inseri-los em programas de qualificação profissional, bem como a inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido. É necessário que o abrigo oriente os jovens quanto à administração de sua renda.

As ações do cotidiano também devem favorecer uma maior autonomia as crianças (salvaguardadas idades e condições) e aos adolescentes, assim como, devem ser desencadeadas estratégias para que o jovem se responsabilize por cuidados com o espaço físico, organização de seus pertences e outras aprendizagens do espaço doméstico que lhe possibilitem uma saída mais qualificada do abrigo. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como um processo, que deve ser iniciado anos antes do adolescente completar 18 anos.

Com todas essas ações, a saída do jovem tanto para o retorno à sua família de origem/extensa como para uma República Jovem será muito mais qualificada, tendo em vista, que estes espaços exigirão maior responsabilidade, maior independência/autonomia.

O desligamento, o retorno à família de origem/extensa deverão ser de forma participativa entre Equipe técnica e Educadores do serviço, Família, Vara da Infância e Juventude e SAS/CRAS.

Os supervisores técnicos - SAS/CRAS deverão ser informados dos abrigamentos e dos desabrigamentos imediatamente após o ocorrido, consolidando um fluxo de encaminhamento, principalmente entre CRECAS e abrigos.

Registros

* Prontuários, relatórios e documentação;
* Importância do registro como base para construção do plano personalizado de atendimento;

O serviço deve manter atualizados os registros dos dados de cada criança/adolescente e de sua família, organizados na forma de prontuários, bem como manter a Autoridade Judiciária informada sobre todos os casos atendidos. Deve, ainda, manter comunicação permanente com a Vara da Infância e da Juventude, enviando relatórios periódicos que possam subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente abrigado, com vistas à reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta, quando este se mostrar necessária.

Os relatórios devem contemplar as ações realizadas para a preservação dos vínculos familiares e comunitários e para o processo de reintegração familiar, assim como, o plano personalizado de atendimento.

Educadores, gestores e capacitação

* o perfil e a formação/capacitação/supervisão necessária aos profissionais;
* atribuições dos profissionais;
* Evitar-se o máximo possível à rotatividade de funcionários.

A qualificação deve ser contínua e contemplar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, etc.)

- comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, estão sendo encaminhados para adoção, etc.

- práticas educativas;

- como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

- novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social, assim como, estratégias para a preservação dos vínculos familiares e comunitários no cotidiano institucional.

O educador deve ter clareza quanto ao seu papel: deve vincular-se afetivamente e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança/adolescente, bem como competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta, quando for o caso. O abrigo, assim como o educador, não deve ocupar o lugar da mãe/pai ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso.

C) Recursos Humanos

Quadro básico de recursos humanos:

01 gerente de serviço I\* - 40h

01 assistente técnico I \* - 40h

01 técnico\* - 40h

10 orientadores sócio-educativos II (05 dia/05 noite – sendo 02 folguistas) – 12x36

01 cozinheiro – 40h

03 agentes operacionais – 40 ou 12x36

\*Garantir formação: Serviço Social, Psicologia e Pedagogia

Salários e outras despesas remeter-se à Portaria nº 28/SMADS/GAB/07, e alterada pela Portaria 32/SMADS/GAB/08 – que Instituiu a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social.

Nos serviços onde as concessionárias (água e luz) são pagas por SMADS, o índice a ser considerado para o pagamento das demais despesas com concessionárias será de 30 % do valor total definido na Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social - Portaria nº 28/SMADS/GAB/2008 e alterada pela Portaria 32/SMADS/GAB/08 - Custos para pagamento de concessionárias públicas dos serviços socioassistenciais – abrigo para crianças e adolescentes.

Funções:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Função | Nível de Escolaridade | Atribuições |
| Gerente de serviço I | Nível superior | É responsável pela gestão dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade que possuem funcionamento ininterrupto e institucionalizado. |
| Assistente Técnico I | Nível superior | Oferece suporte técnico ao gerente de serviço no trabalho desenvolvido pela proteção social especial de alta complexidade. Planejamento das ações de cuidado e político pedagógicas a serem desenvolvidas no cotidiano institucional – Plano Personalizado de Atendimento junto, também, às organizações e órgãos públicos, de acordo com as necessidades pessoais e sociais dos usuários. |
| Técnico | Nível superior | Oferece atenção aos usuários, suas famílias, comunidade e junto às organizações e órgãos públicos, de acordo com a programação estabelecida e com as necessidades pessoais e sociais destes. Deverá executar ações, no que se refere, à preservação dos vínculos familiares, reintegração familiar e acompanhamento pós reintegração e acompanhamento dos jovens que serão desabrigados sem o aporte familiar. Articulação permanente com as políticas sociais locais e os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. |

13. Atribuições

13.1.Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

* Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste edital;
* Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
* Monitorar, avaliar a prestação do serviço objeto deste edital;
* Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
* Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

13.2. Das Organizações/ Entidades/ Associações Conveniadas

* Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
* Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
* Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço objeto deste edital conforme as normas da PMSP/SMADS. A placa deverá ser confeccionada por SMADS;
* Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
* Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no artigo 9º da Portaria 30 – com nova redação dada pela portaria 28/SMADS/2008;
* Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
* Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
* Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.
* Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
* Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
* Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
* Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders, banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias.

14. PORTARIAS COMPLEMENTARES AO EDITAL

Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE - Detalha os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 43.698/03, as regras para a realização das audiências públicas e participação das organizações/entidades/associações interessadas, e para a formalização de convênios, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de setembro de 2003.

Portaria nº 19/SMADS/2007 – Altera o 11.1. do artigo 2º da Portaria 31/2003/SAS/Gabinete.

Portaria nº 30/SMADS/GAB/2007 - com nova redação dada pela Portaria 28/SMADS/2008 - Estabelece os serviços integrantes das Proteções Básica e Especial no âmbito da Assistência Social, define padrão de funcionamento, institui a Tabela de Custos dos Elementos de Despesa dos Serviços de Assistência Social, e regula as responsabilidades quanto aos resultados e ao controle de procedimentos na gestão de serviços socioassistenciais exercida em parceria com organizações sem fins lucrativos.

Portaria nº 32/SMADS/2008.- Introduz alterações na Portaria nº30/SMADS/2007, com nova redação dada pela Portaria nº28/SMADS/2008.

Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG – Instituiu o Banco de Dados do Cidadão como o cadastro que deverá ser utilizado por todas as Supervisões de Assistência Social das Subprefeituras quando do atendimento de munícipes que buscam os programas socais oferecidos.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização................................................................., com sede na ..................................................................................., por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.) .........................................................................., portador da cédula de identidade nº......................................................., expedida pela SSP/........., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº ......../2009 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias.

São Paulo, ..... de ..............................de 2009

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: Abrigo para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 20 e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA:

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

ENDEREÇO DO SERVIÇO: CEP:

DISTRITO: VILA MATILDE CRAS REGIONAL: PENHA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA CAS SUDESTE

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R$ 5.000,00

REPASSE MENSAL: até R$ 40.819,24 para organização sem isenção de contribuição patronal e R$ 35.398,19 para organização com isenção de contribuição patronal acrescido de até R$ 3.500,00 para despesas com locação e IPTU

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.0344.6221.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ 24 MESES

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na cidade de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o n° 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Angela Gonçalves Marques, Coordenadora de Assistência Social da CAS SUDESTE, e a organização sem fins lucrativos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da matrícula/credenciamento em SMADS sob o registro n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro n.º \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, distrito: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CRAS REGIONAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do Registro no CPF-MF n° \_\_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos sócio-assistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do(s) serviço(s) denominado(s) de Abrigo para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos No Edital de Chamamento n° \_\_\_\_/2009, publicado no DOC em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_ e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Coordenador de Assistência Social da CAS SUDESTE que integram o presente, no distrito de VILA MATILDE da CRAS REGIONAL PENHA .

*Parágrafo Primeiro*: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 20 vagas e excepcionalmente até 22 para atendimento nas frentes frias.

*Parágrafo Segundo:* O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO INTEGRANTE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO JOVEM EM VULNERABILIDADE, RISCO PESSOAL E SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

Este programa integra a rede de proteção social especial organizada no âmbito da cidade de São Paulo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS e se fundamenta nas diretrizes do Plano de Assistência Social PLAS-SP 2005-2008 e dos instrumentos de regulação de Parceria, especificamente a Portaria 31/2003 SAS/GAB.

Tem como referência: a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua realizada no Centro Expandido; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica e especial à crianças e adolescentes; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social para crianças, adolescentes e jovens para a construção da rede de serviços de assistência social destinados ao segmento infanto-juvenil;.

ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta (procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude). É importante que estejam inseridos na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem, todavia, distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Do ponto de vista legal, o abrigo constitui medida protetiva de caráter provisório e excepcional prevista no Art. 90 (inciso IV) e no Art. 101 (inciso VII) do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, para as situações dispostas no Art. 98 também da referida Lei.

Objetivo Geral: Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania e oferecer oportunidades para (re)inserção na família de origem/extensa ou substituta e para garantias de acesso a rede de políticas públicas.

Objeto: situações diferenciadas que expõem crianças e adolescentes ao risco pessoal e social.

Público alvo: Oferece abrigamento provisório para no mínimo 20 (vinte) e no máximo 22 (vinte e dois) crianças e adolescentes (período de frentes frias) de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais: de saúde, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências). Observar que o atendimento se dará de forma universal, sem discriminação por faixa etária específica, gênero, vulnerabilidade social e/ou necessidades pedagógicas ou de saúde específicas.

Observar os princípios de excepcionalidade de provisoriedade previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendimento ininterrupto (24 horas).

Condições de acesso: CENTROS DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CRECA (prioritariamente) e por determinação do Poder Judiciário, requisição do Conselho Tutelar ou encaminhamentos dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. Deverá nesses casos haver comunicação às autoridades competentes, conforme previsto no artigo 93 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente -, “As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato”.

Objetivos específicos:

- Assegurar às crianças e aos adolescentes proteção e acolhimento temporários, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

- Promover recepção digna e afetiva à criança e ao adolescente que necessitem ser abrigados;

- Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada criança ou adolescente;

- Orientar adequadamente as crianças e os adolescentes sobre sua condição de abrigado, observando o seu nível de compreensão;

- Assegurar a freqüência em escola; creche, EMEI ou centro de educação infantil; centros para crianças e centros para adolescentes, atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, de iniciação ao mundo do trabalho e de profissionalização, preferencialmente nos serviços existentes na comunidade, efetivando a participação na vida da comunidade local e garantindo o direito fundamental à convivência comunitária;

- Envolver a comunidade, informando-a e conscientizando-a da importância de sua participação no processo de inclusão social da criança e do adolescente abrigados, conforme inciso VII do artigo 92 do ECA;

- Assegurar ambiente favorável ao desenvolvimento da criança e do adolescente, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;

- Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública, na comunidade ou financiados pelo convênio;

- Manter registros individuais de cada criança e adolescente, da família, dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida.

- Providenciar, quando não constar no prontuário que acompanha a criança e o adolescente, os documentos necessários para o exercício da cidadania: certidão de nascimento, carteira de identidade, etc;

- Favorecer a integração entre o grupo de crianças e adolescentes abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;

- Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários PRIORITARIAMENTE EM FAMÍLIA DE ORIGEM/EXTENSA;

- Preparar gradativamente a criança/adolescente para o desligamento;

- Atender preferencialmente grupos de irmãos para não ocorrer o desmembramento;

- Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos.

- Manter contatos e articulações permanentes com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos - SGD.

METODOLOGIA DE TRABALHO

A proposta deverá detalhar como pretende garantir o previsto nos artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como de que forma evidenciará os princípios e eixos norteadores do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNDCFC).

*Parágrafo Terceiro:* A população usuária atendida pelo objeto deste convênio é composta por crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de risco pessoal e social (perdidas, abandonadas, em situação de rua, vítimas de violência, da exploração do trabalho infantil, da violência sexual, ameaçadas de morte – incluindo necessidades especiais: de saúde, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências).

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da SMADS, diretamente ou por meio dos Centros de Referência da Assistência Social Regional - CRAS REGIONAL e da Coordenadoria de Assistência Social – CAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Supervisionar a execução do(s) serviço(s) realizado(s) em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS REGIONAL e das Coordenadorias de Assistência Social - CAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Coordenadora de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor.
2. Manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.
3. Indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. Disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA
5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. Realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. Fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do(s) serviço(s), informando sobre a presente ação conveniada;
8. Manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS REGIONAL – Centro de Referência de Assistência Social e as vagas do(s) serviço(s), conveniado(s);
9. Garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. Oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. Assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos.
12. Manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Coordenadoria de Assistência Social (CAS)

1. Participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. Participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. Realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado.
5. Elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. Executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Coordenadorias De Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Manter, por cinco anos, sob custódia, a DESP – Planilha de Descrição Mensal de Despesa, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido, que será utilizada como subsídio para a elaboração da DEGREF – Declaração Trimestral de Gerenciamento dos Recursos Financeiros;
7. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;
9. Contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do(s) serviço(s), conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. Realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, denominado DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Sócio Assistencial;
12. Apresentar a GROAS – Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais, planejada de acordo com o desenvolvimento no decorrer do ano, até 15 de janeiro de cada ano;
13. Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
14. A CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS, bem como informar, semanalmente, às segundas-feiras, para os CRAS REGIONAIS, as vagas disponíveis.
15. Manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
16. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo e com o Governo do Estado;
17. Manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
18. Manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal n.º 13.153, de 22 de junho de 2001;
19. Manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
20. Comunicar à Coordenadoria de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
21. Priorizar o atendimento de solicitações de abrigamento encaminhadas pela SMADS, oriundas do Poder Judiciário e do Ministério Público.
22. Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS, e especialmente o Sistema Informatizado de Rua - SISRUA.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.
2. Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. Possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows;
4. Possibilitar que a CAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas no artigo 9º da Portaria 30 – com nova redação dada pela portaria 28/SMADS/2008;
5. Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
6. Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico.
7. Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
8. Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
9. Cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/SMSP/SMG de 19/09/2005;
10. Publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação
2. O repasse mensal;

*Parágrafo Único:* A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no “Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado”, que é parte integrante do presente termo (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (POR EXTENSO) como verba de implantação.

*Parágrafo Primeiro* - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

*Parágrafo Segundo* – Para o recebimento da verba de implantação a CONVENIADA deverá solicitá-la por meio de ofício, após a formalização do Termo de Convênio, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS, sendo que a utilização deste recurso deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência do convênio. Findo este prazo, a CONVENIADA terá 5 (cinco) dias para a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

*Parágrafo Primeiro* - O valor estipulado no caput desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do(s) serviço(s) objeto deste convênio, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir da entrada do processo de pagamento na Supervisão de Contabilidade de SMADS, quando para o repasse houver verba disponibilizada pelo Governo do Estado ou pela União e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, quando a verba disponibilizada for por SMADS, dentro de seu orçamento, sendo que o início dos pagamentos se dará a partir do 1° dia útil do mês subseqüente, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos na Portaria específica que versa sobre prestação de contas.

*Parágrafo Segundo* - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

*Parágrafo Terceiro* – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

*Parágrafo Quarto* – Quando o repasse mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a liberação da parcela vinculada, por SMADS à CONVENIADA, fica condicionada ao depósito correspondente no respectivo Fundo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em trimestres consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subseqüente pela CONVENIADA, não podendo a compensação exceder o trimestre.

1. A utilização trimestral dos recursos financeiros pela organização parceira tem por referência os trimestres civis.
2. Os trimestres civis são contados a partir do mês de janeiro de cada ano, pela união de três em três meses, sucessivamente, dos dados da execução do serviço sob gestão conveniada;
3. A organização parceira adequará sua prestação de contas para que corresponda ao trimestre civil, independentemente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada;
4. A compensação trimestral dos gastos poderá ser aferida por meio das informações constantes na DEGREF, que deverá estar compatível com o valor total transferido pela Prefeitura no trimestre;
5. O eventual saldo credor ao final do trimestre será descontado na transferência mensal no primeiro mês do trimestre subseqüente;

*Parágrafo Primeiro* - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e a menor findo cada trimestre.

*Parágrafo Segundo* – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

*Parágrafo Terceiro* – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá:

1. Entregar formalmente e mensalmente, até o 2º dia útil de cada mês, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social planilha mensal denominada DEMES – Declaração Mensal da Execução do Serviço Socioassistencial, assinada pelo coordenador designado pela CONVENIADA;
2. Entregar formalmente e trimestralmente manifestação através do preenchimento da DEGREF – Declaração Trimestral do Gerenciamento dos Recursos Financeiros, à COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS ou à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devidamente assinada pelo contador responsável.
   1. Para os serviços municipalizados, deverá ser entregue mensalmente, cópia da DEGREF, com preenchimento parcial dos dados.
3. Manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha DESP - Planilha de Descrição Mensal de Despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas;
4. Apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano a Grade de Ofertas de Atividades Socioassistenciais – GROAS, que propõe desenvolver durante o ano para a aprovação da equipe Técnica de SMADS.

### VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

*Parágrafo Segundo* – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLASSP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

*Parágrafo Primeiro* - Constatada pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

*Parágrafo Segundo* - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS.

*Parágrafo Terceiro* - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

*Parágrafo Quarto* - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio terá duração da data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de:

I - alteração do(s) serviço(s) executado(s);

II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a conseqüente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

### X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
   1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS;
   2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
   3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º 93.10.08.243.0344.6221.3.3.90.39.00.00 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ .......................... (por extenso), e as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

#### XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal n° 13.153/2001, o Decreto Municipal n.º 43.698/03, a Portaria n.º 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2009.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Angela Gonçalves Marques  Coordenadora |  | (nome do representante legal da conveniada)  Presidente |
| COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAS SUDESTE |  | R.G.:  C.P.F.: |

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1. (nome) |  | 2. (nome) |
| R.G. nº: |  | R.G. nº: |

Extrato publicado no D.O.C. em / /2009

ANEXO I – Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

